

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO

CONTRATO Nº []/2020

Contrato de prestação de serviços técnicos que entre si celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**, CNPJ: 01.845.656/0001-78, com sede na Rua Floriano Peixoto, 490 – CEP: 14340-000, na cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, neste ato representado estatutariamente por sua **Diretora Executiva** e seu **Diretor Administrativo/Financeiro**, respectivamente **Angelica Policeno Fabbri**, portadora do RG 7.607.044-X e CPF 065.414.868-67 e **Luiz Antonio Bergamo**, portador do RG 13.281.969-7 e do CPF 059.035.428-08, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa [], CNPJ: [], com sede [] CEP [] na cidade de [], no Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seu representante legal [], portador do RG [] do CPF [], tida neste ato como **CONTRATADA**, tendo como justo e acertado o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

- a)** A **CONTRATANTE** é organização social de cultura, tendo firmado com o Governo de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa, o Contrato de Gestão nº 05/2016, visando à gestão de diversos equipamentos culturais e à realização de eventos que viabilizem o acesso qualificado da população à cultura e à educação, contribuindo para a formação de público de museus e equipamentos culturais;
- b)** A **CONTRATANTE**, em função do Contrato de Gestão n.º 05/2016, é a atual gestora da unidade museológica **Museu Casa de Portinari** (“MCP”), que na cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, subordinada à Secretaria de Cultura e Economia Criativa.
- c)** A **CONTRATANTE** tem interesse em contratar os serviços da **CONTRATADA** para Serviços de Execução e Instalação de Cisterna para Armazenamento de Águas Pluviais, no **Museu Casa de Portinari** (“MCP”).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, observando-se os direitos, prazos e condições previstos neste instrumento, os serviços de mão de obra para

execução de Serviços de Execução e Instalação de Cisterna para Armazenamento de Águas Pluviais, constantes na cláusula segunda pela *CONTRATADA*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Especificações dos SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

2.1.1. Execução da obra, conforme especificado abaixo:

Instalações hidráulicas para sistema de captação de águas pluviais, a condução da água da caixa de água pluvial até a cisterna deverá ser feita com tubos PVC Esgoto Branco 100mm e seus acessórios. Serão utilizados tubos PVC Esgoto Branco 20mm para alimentação da irrigação e dos banheiros, conforme descrito em projeto. Necessária instalação de BYPASS ligando a tubulação de água de chuva antes do filtro, diretamente à galeria pluvial, pois, caso haja um excesso de água de chuva no sistema, esse excesso corre direto a galeria pluvial evitando possível colapso. Conforme projeto anexo I e manual descritivo anexo II.

a) 2.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a.** implementar os serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
- b.** realizar os serviços, contemplando seus desdobramentos naturais e consequentes;
- c.** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, observando os termos da legislação vigente;
- d.** observar os horários estabelecidos e a programação dos serviços, atendendo prontamente aos chamados da *CONTRATANTE*;
- e.** garantir que as dependências vinculadas à execução do serviços sejam de uso exclusivo para atendimento ao objeto contratado;
- f.** manter o elevado padrão de qualidade do serviço, independente das escalas de serviços adotadas, efetuando a imediata reposição de funcionários, em caso de eventual falta;
- g.** garantir que os profissionais que compõem sua equipe de trabalho possuam os requisitos técnicos necessários à execução dos serviços contratados, encaminhando pessoal com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- h.** manter contingente técnico e operacional, qualificado e suficiente, para adequada execução das obrigações assumidas, não sendo permitidas prorrogações na jornada de trabalho (dobra);
- i.** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente por todos os atos dos profissionais arrematados para prestar os serviços objeto deste certame;

- j.** efetuar, às suas expensas, quaisquer adaptações que se façam necessárias no local da prestação dos serviços, mediante prévia e expressa autorização da *CONTRATANTE*;
- k.** responsabilizar-se pelos uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual e segurança e medicina no trabalho de seus empregados, os quais deverão ser adequados às tarefas executadas, bem como deverão atender às exigências da *CONTRATANTE* e à legislação vigente;
- l.** responsabilizar-se por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do objeto contratado, tais como luva, botas, óculos especiais, equipamentos, maquinário, equipamentos intercomunicação (rádio ou similar), ferramentas e acessórios utilizados (tais como: furadeiras, chaves de fenda, alicates etc.), entre outros, não cabendo à *CONTRATANTE* qualquer responsabilidade nesse sentido;
- m.** assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido, nem retornar as instalações da *CONTRATANTE*;
- n.** responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, atendendo, de imediato, as solicitações da *CONTRATANTE* quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço;
- o.** assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- p.** cumprir e fazer cumprir, inclusive pelos seus empregados, a legislação vigente e as Normas Internas da *CONTRATANTE*, inclusive quanto ao acesso às suas dependências e à Segurança e Medicina do Trabalho;
- q.** assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados a seus empregados, na prestação dos serviços contratados, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social e/ou previdenciária, de normas coletivas de trabalho, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional;
- r.** responsabilizar-se por danos ou prejuízos que vier a causar à *CONTRATANTE* ou a seus bens, a bens ou pessoa de terceiros, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados, funcionários ou prepostos em serviço, ou, ainda, causados por equipamentos de responsabilidade da *CONTRATADA*, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a *CONTRATANTE*, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;
- s.** refazer sem qualquer ônus à *CONTRATANTE*, os serviços imperfeitos ou executados em desacordo com as especificações da *CONTRATANTE*;
- t.** comunicar à *CONTRATANTE*, de imediato, acerca de qualquer anormalidade ou acontecimento entendido como irregular, bem como prestar toda e qualquer informação solicitada pela *CONTRATANTE*;
- u.** a *CONTRATADA* fica ciente de que, ao final do Contrato, todos os equipamentos, instalações e componentes deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, comprovada mediante laudo elaborado por empresa especializada, a ser contratada pela *CONTRATADA* e previamente avaliada pela *CONTRATANTE*, e que

- quaisquer anomalias apontadas neste laudo deverão ser reparadas sem quaisquer ônus para a *CONTRATANTE*;
- v. prestar toda e qualquer informação solicitada pela *CONTRATANTE*;
 - w. não subcontratar os serviços objeto do Contrato;
 - x. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação constatadas no momento da contratação;
 - y. agir sempre com boa fé, durante todas as fases de execução do Contrato, inclusive nos períodos pré e pós-contratual;
 - z. manter cadastro atualizado junto a *CONTRATANTE*;
 - aa. cumprir as demais obrigações previstas no Contrato; e

2.3. A *CONTRATADA* obriga-se, ainda, a reembolsar à *CONTRATANTE* todas as despesas que tiver, decorrentes de:

- a. eventual condenação por reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da *CONTRATADA* com a *CONTRATANTE*;
- b. eventual inclusão da *CONTRATANTE* no Polo Passivo de reclamações trabalhistas propostas por empregados ou ex-empregados da *CONTRATADA*, devendo, ressarcir todos os custos, entre eles, os honorários de escritório de advocacia contratado, exclusivamente, pela *CONTRATANTE* para a elaboração da competente defesa, comparecimento na audiência e acompanhamento processual, além do dever de ressarcir outros custos com os quais porventura a *CONTRATANTE* tenha que incorrer, decorrente de sua inclusão no Polo Passivo de possíveis demandas judiciais; e
- c. reconhecimento administrativo ou eventual condenação judicial de solidariedade da *CONTRATANTE* para com a *CONTRATADA*, decorrente do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- (i) Fornecer, oportunamente, todo o conteúdo, dados, informações, e demais elementos que forem julgados necessários e/ou úteis à realização dos serviços contratados, disponibilizando informações complementares e todos os meios necessários e adequados para que a *CONTRATADA* execute tais serviços nos termos ora acordados;
- (ii) Atender, com a maior brevidade possível e sempre que estiver a seu alcance, às solicitações da *CONTRATADA* relativamente ao desenvolvimento dos serviços;
- (iii) Efetuar pontualmente os pagamentos devidos por força da

Cláusula Quinta abaixo.

- (iv) Contratação de Responsável Técnico, para acompanhamento da execução dos serviços.
- (v) Caso for necessário a aquisição da bomba, a mesma ficará a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente Contrato entrará em vigor no dia [] de Dezembro de 2020 e quanto à prestação de serviços, vigorá pelo período de [], facultando-se a prorrogação mediante comum acordo, a ser celebrado por escrito pelas Partes.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO

5.1. Em contraprestação às obrigações ora estabelecidas, a *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA* a quantia total, de [] [] em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira a no dia [], a segunda imediatamente após a entrega do serviço objeto deste Contrato.

5.1.1. Os valores previstos na Cláusula 5.1 serão pagos através de depósito em conta jurídica em nome da *CONTRATADA* mediante apresentação de nota fiscal.

5.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação dos correspondentes documentos fiscais, contendo a descrição dos serviços prestados, assim como menção expressa ao Contrato de Gestão 005/2016, celebrado entre a Secretaria de Cultura e Economia criativa do Estado de São Paulo e a *CONTRATANTE*, com até 02 dias de antecedência à data do pagamento. A *CONTRATANTE* poderá reter o pagamento previsto acima, sem qualquer penalidade, até a apresentação pela *CONTRATADA* dos documentos fiscais devidos.

5.3. A *CONTRATADA* neste ato autoriza a *CONTRATANTE* a efetuar os descontos e retenções na fonte dos tributos incidentes na presente operação, dentro dos limites previstos na legislação fiscal.

5.4. Os valores acima estabelecidos compreendem todos os custos diretos e indiretos da *CONTRATADA*, inclusive mão de obra e recursos materiais que decorram do cumprimento do contrato, incluindo todos os tributos incidentes e demais encargos.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer momento, sem necessidade do pagamento de indenização, nos

seguintes casos:

- (i) Insolvência, falência, dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes contratantes;
- (ii) Liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- (iii) Cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

6.2. O descumprimento por qualquer das Partes de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, quando não tiver sido sanado pela parte inadimplente, após esta ter recebido notificação da outra parte, por escrito e com aviso de recebimento, no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento de tal notificação, dará à parte inocente o direito à rescisão deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos a que a outra parte der causa.

6.3. A rescisão unilateral, sem justa causa, do presente Contrato, por qualquer das Partes, acarretará, à parte que rescindir, a obrigação de devolver o valor recebido da outra parte, devidamente atualizado, e de indenizar as perdas e danos havidos na forma da lei civil, salvo o estipulado na cláusula 2.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTAS

7.1. Não se estabelece por força deste Contrato qualquer tipo de vínculo entre os prepostos e empregados da *CONTRATADA*, com a *CONTRATANTE*, cabendo à *CONTRATADA* arcar com toda e qualquer contingência de natureza trabalhista que porventura vier a ser gerada em razão do presente contrato, isentando a *CONTRATANTE* de quaisquer custos ou encargos trabalhistas decorrentes.

7.2. Se a *CONTRATANTE* vier a ser condenado em reclamação trabalhista contra ela movida por funcionário e/ou contratado da *CONTRATADA*, obriga-se esta última a ressarcir o *CONTRATANTE* de toda e qualquer despesa por ele incorrido em razão dessa reclamação, bem como a envidar os seus melhores esforços para, de pronto, excluir o *CONTRATANTE* da lide.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. A *CONTRATADA* concorda que

todos os materiais e informações da

CONTRATANTE, oriundas do presente Contrato e dos serviços fornecidos consoante os seus respectivos termos (coletivamente denominados "Informações") que foram ou serão desenvolvidos de acordo com este

instrumento ou revelados pela *CONTRATANTE* ou seus funcionários à *CONTRATADA*, serão recebidos e mantidos pela *CONTRATADA* em caráter confidencial. Tais informações incluem, mas não se limitam a planejamento de negócios, segredos de indústria e comércio, conceitos, técnicas, desenhos, diagramas, modelos, amostras, obras e materiais audiovisuais, projetos, esboços, especificações, fabricações, informações de pesquisa e desenvolvimento, invenções, idéias, *know-how*, processos, procedimentos, despesas, nomes de fornecedores, métodos, vendas, informações e listas de clientes, informações financeiras e planos comerciais, entre outras, sejam eles verbais, escritos ou de qualquer forma fixados em qualquer suporte, tangível ou intangível. A *CONTRATADA* não divulgará as informações a outras pessoas e tampouco as utilizará para atender a qualquer objetivo que não seja em benefício direto da *CONTRATANTE*.

8.2. Em decorrência do disposto nesta cláusula, a *CONTRATADA* compromete-se a jamais divulgar, disponibilizar e/ou utilizar, direta ou indiretamente, a qualquer título, durante ou após o término do presente Contrato, em qualquer país do mundo, quaisquer Informações descritas na Cláusula 9.1 acima, que não tenham sido levadas a público em função.

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO

9.1. A *CONTRATADA* declara neste ato que está ciente dos termos da **Lei 12.846 de 01 de Agosto de 2013**, bem como ao **Programa de Integridade da CONTRATANTE** e se compromete a se abster de qualquer conduta que constitua uma violação das suas disposições de anticorrupção, bem como que adota procedimentos internos de auditoria e incentivo à denúncia de condutas descritas na legislação em referência.

9.2. A *CONTRATADA* se obriga inclusive em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

9.3. Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção pela *CONTRATADA*, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____

NOME:
RG N.º

NOME:
RG N.º

Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari

Rua Floriano Peixoto, 490 - CEP 14340-000

Centro - Brodowski - SP

Contato: (16) 3664 6644 | www.acamporinari.org